

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO EMPODERAR
(ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO

Seção I

Denominação, Prazo de duração e Sede

Artigo 1º - Instituto Empoderar, ou doravante denominado simplesmente “associação”, é associação de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, organizada de acordo com os artigos 53 e seguintes do Código Civil vigente, regida pelo presente Estatuto e pelas leis aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - A sede social do Instituto Empoderar é na cidade de sua fundação, sendo que o funcionamento administrativo será na SHIS QI 28, Conjunto 8, casa 21, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal Brasil, CEP 71.670-280.

Parágrafo Único. O foro da associação será na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Seção II

Duração

Artigo 3º - A associação terá duração por tempo indeterminado.

Seção III

Objeto e fins

Artigo 4º - O objeto do Instituto Empoderar é promover o protagonismo feminino, no âmbito institucional e corporativo, a partir do aperfeiçoamento das competências técnicas (**hard skills**) e competências socioemocionais (**soft skills**) e do fortalecimento da conexão entre pessoas e instituições, com o propósito de impulsionar as ideias e a atuação profissional das mulheres.

Artigo 5º - O objeto do Instituto Empoderar será realizado de forma continuada e atenta à realidade, por meio das seguintes ações:

- I – desenvolvimento pessoal e profissional de suas associadas, com o objetivo exclusivo de aperfeiçoar competências relacionadas à liderança;
- II – promoção de ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, especialmente, no âmbito profissional;
- III – elaboração, efetivação e divulgação de teses de caráter jurídico e social concernentes às mulheres, especialmente, relacionadas aos aspectos profissionais;
- IV – defesa perene do princípio da não discriminação, buscando promover a igualdade de direitos inerentes à pessoa humana e, em especial, à mulher;
- V - projetos, eventos, cursos, workshops, palestras, fóruns, conferências e programas, vinculados ao objeto do Instituto Empoderar, sob qualquer formato;
- VI – incentivo e desenvolvimento de ações de ensino e pesquisa, versando sobre matérias que se relacionem com o objeto do Instituto Empoderar;
- VII - incentivo e promoção a produção e edição de obras de caráter jurídico, social e cultural relacionados ao objeto do Instituto Empoderar;
- VIII - colaboração com órgãos e entidades públicas, instituições privadas ou organizações científicas ou culturais visando a promoção de estudos e iniciativas pertinentes aos objetivos do Instituto Empoderar;
- IX – integração e realização de intercâmbio com organizações similares, no Brasil e no exterior.

Seção IV

Dos Recursos para manutenção e remuneração

Artigo 6º - O Instituto Empoderar será mantido por meio de:

- I - contribuições anuais recolhidas pela(os) suas(seus) associadas(os);
- II - taxas cobradas de participantes de programas de aceleração profissional, cursos, bem como de outros eventos promovidos pelo Instituto Empoderar, em parceria ou não;
- III - recebimento de doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – valores decorrentes de contraprestação em face da formalização de acordos, contratos e/ou convênios; e
- V – outras formas amparadas pela legislação aplicável e autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - A associação não remunerará os membros de seus órgãos de administração.

Parágrafo Primeiro. O estatuído neste artigo não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela associação, ainda que dela sejam membros, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais que a ela sejam outorgados por autoridades fazendárias.

Parágrafo Segundo. A associação se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 8º - Os estudos técnicos editados e publicados pelo Instituto Empoderar serão distribuídos gratuitamente às suas associadas, salvo se tal estudo técnico for decorrente de relação contratual que possua cláusula que dispuser em contrário.

CAPÍTULO II
DO CORPO ASSOCIATIVO
Seção I
Das categorias de associadas(os)

Artigo 9º - As(os) associadas(os) serão distribuídos(as) em seis categorias de associado(as), a saber:

- I – fundadora;
- II – sênior;
- III – júnior;
- IV – honorária(o);
- V – benemérita(o); e
- VI – colaboradora.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser admitidos outros gêneros como associados nas categorias constantes dos incisos IV e V, desde que os candidatos, conhecendo o Estatuto e os fundamentos do Instituto Empoderar, proponham-se a pugnar por seus princípios, objetivos e/ou tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Empoderar.

Parágrafo Segundo. A qualidade de associada(o) é intransmissível.

Artigo 10 - São associadas fundadoras do Instituto Empoderar:

I – VLÁDIA POMPEU SILVA, brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita na OAB/DF sob o nº 64257, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 9700[REDACTED]41, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 640[REDACTED]04, residente e domiciliada à SHIS QI [REDACTED] Lago Sul, Brasília, Distrito Federal Brasil, CEP 71.670-280;

II – CAMILA GOMES PERES, brasileira, casada, Procuradora Federal, inscrita na OAB/GO sob o nº 24488, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 41[REDACTED], expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 919[REDACTED]68, residente e domiciliada à SQNW 109, [REDACTED] Noroeste, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.686-415;

III - ANDALESSIA LANA BORGES CÂMARA, brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita na OAB/DF sob o nº 35192, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 165[REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 855[REDACTED]91, residente e domiciliada à SQNW 108, [REDACTED] Noroeste, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.686-165;

IV - REBECA DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER E SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.763, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 267[REDACTED]08, expedida pela SSP/

DF, inscrita no CPF sob o nº 032 [REDACTED] 31, residente e domiciliada à SQN 205, [REDACTED] Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.843-020;

V - SIMONE SALVATORI SCHNORR, brasileira, solteira, Procuradora FEDERAL, inscrita na OAB/DF sob nº 60089, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 105 [REDACTED] 951, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 681 [REDACTED] 72, residente e domiciliada à CCSW 4, [REDACTED] Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.680543;

VI - DANIELLY CRISTINA ARAÚJO GONTIJO, brasileira, casada, Procuradora Federal, inscrita na OAB/MG sob o nº 99446, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº MG1 [REDACTED] 24, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 012 [REDACTED] 66, residente e domiciliada à SCEN, Trecho 1, [REDACTED] Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.800-904;

VII - MARIANA CRUZ MONTENEGRO, brasileira, casada, Procuradora da Fazenda Nacional, inscrita na OAB/CE sob nº 16131, portadora de Carteira de Identidade (RG) nº 970 [REDACTED] 43, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF nº 641 [REDACTED] 15, residente e domiciliada na SQSW 105, [REDACTED] Brasília, Distrito Federal, CEP 70.670-428;

VIII - MURYELL DE FREITAS SILVA, brasileira, divorciada, Analista de Correios, inscrita na OAB/DF sob o nº 44920, portadora da carteira de Identidade (RG) 59 [REDACTED] 14, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 944 [REDACTED] 97, residente e domiciliada à SHVP [REDACTED] Vicente Pires, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP: 72.005-280;

IX - MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA, brasileira, divorciada, Advogada da União, inscrita na OAB/DF sob o nº 25746, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 17 [REDACTED] 75, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 894 [REDACTED] 15, residente e domiciliada à SQNW [REDACTED] Setor Noroeste, Brasília, Distrito Federal Brasil, CEP 70.686-200; e

X – ELIOMARA SANT’ANA GORHAM, brasileira, casada, Procuradora Federal, inscrita na OAB/DF sob o nº 49.706, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 1 [REDACTED] 565, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF n. 944 [REDACTED] 72, residente e domiciliada na SQS 208, [REDACTED] Brasília, Distrito Federal, CEP 70.254-090.

Artigo 11 – Compete às fundadoras, com exclusividade:

- I - vetar admissão de novas(os) associadas(os) mesmo após deliberação da Assembleia-Geral;
- II - votar com peso duplo, equivalente a dois votos em relação aos votos das demais associadas(os), em todas as deliberações submetidas à Assembleia-Geral;
- III – deliberar com, no mínimo, outras 3 (três) fundadoras em conjunto, acerca dos seguintes temas:
 - a) alteração/estabelecimento de regras relacionadas ao programa de aceleração sugeridos pelo Conselho de Administração;
 - b) indicação de participantes de programas de aceleração profissional, como mentora ou mentorada.
- IV – incluir em seus currículos e informações pessoais a qualificação de “Fundadora do Instituto Empoderar”, bem como realizar apresentações ou participar de eventos em representação ao Instituto Empoderar, utilizando a marca e o material de marketing da associação.

Artigo 12 - São associadas sênior aquelas que:

I - reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) tenham participado de quaisquer dos ciclos dos programas de aceleração profissional do Instituto Empoderar; e
- b) possuam mais de 5 (cinco) anos de formadas em curso de nível superior.

II - destacam-se no seu campo de atuação, ou na área de desenvolvimento de pessoas e liderança, com notório saber em nível nacional ou internacional e reputação ilibada.

Parágrafo Único. Por ciclo de programa de aceleração profissional entende-se o ciclo anual de aperfeiçoamento das competências técnicas (hard skills) e competências socioemocionais (soft skills) e de fortalecimento da conexão entre pessoas e instituições com o propósito de impulsionar as ideias e a atuação profissional das mulheres, definido previamente pelo Instituto Empoderar e que tenha sido aprovado em Assembleia-Geral no ano anterior à sua execução.

Artigo 13 - São associadas júnior aquelas que:

I - reúnam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) tenham participado de quaisquer dos ciclos dos programas de aceleração profissional do Instituto Empoderar; e
- b) possuam menos de 5 (cinco) anos de formadas em curso de nível superior.

II - tenham interesse em programa de aceleração profissional, desenvolvimento de pessoas e lideranças, bem como se identifiquem com o objeto social do Instituto Empoderar.

Artigo 14 - São associadas(os) honorárias(os), as(os) filiada(os) ou não, que prestem ou tenham prestado relevantes serviços relacionados aos objetos e às finalidades do Instituto Empoderar e que mereçam reconhecimento formal de tal distinção.

Artigo 15 - São associadas(os) beneméritas(os) as(os) filiados ou não, que contribuam com bens ou valores que ultrapassem 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

Artigo 16 - São associadas colaboradoras as estudantes de qualquer curso de nível superior que comprovem tal condição com documento hábil.

Seção II

Da Admissão

Artigo 17 - A admissão de associadas nas categorias sênior, júnior e colaboradoras fica condicionada à apresentação de proposta abonada por associada fundadora, sênior ou júnior, subscrita pelo Conselho de Administração, e encaminhada à Assembleia Geral que deliberará por voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O pagamento de contribuição anual é condição indispensável à admissão das associadas fundadoras, sênior, júnior e colaboradoras, facultando-se o parcelamento a critério do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Uma vez aceita a associada júnior, como membro do Instituto Empoderar, e transcorrido prazo superior a 5 (cinco) anos de sua respectiva formatura, tal associada passará, automaticamente, no próximo exercício a categoria sênior, desde que tenha cumpridos todos os deveres inerentes à categoria.

Artigo 19 - A admissão de associadas(os) nas categorias honorárias e beneméritas fica condicionada à apresentação de proposta apresentada por qualquer categoria de associada e encaminhada à Assembleia Geral que deliberará por voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Para a(o) associada(o) benemérita(o) a proposta deve conter a comprovação do atendimento do requisito disposto no artigo 15.

Seção III

Dos Direitos

Artigo 20 – São direitos das associadas fundadora, sênior, júnior e colaboradora:

I – participar dos eventos promovidos pelo Instituto Empoderar;

II – votar e ser votada para cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos exigidos;

III – discutir e votar propostas de interesse do Instituto Empoderar;

IV – convocar Assembleia-Geral, nos termos do Estatuto;

V – outros decorrentes do disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O direito a voto será exercido pelas associadas em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, desde que não estejam submetidas a nenhuma restrição e em dia com o pagamento das contribuições anuais.

Seção IV

Dos Deveres

Artigo 21 – São deveres das associadas fundadora, sênior, júnior e colaboradora:

I – cumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia-Geral;

II – desempenhar fielmente as funções para os quais tenham sido eleitas, nomeadas ou designadas;

III – zelar pelo bom nome do Instituto Empoderar, utilizando-o, exclusivamente com autorização expressa do Conselho de Administração, quando não se tratar da hipótese prevista no art. 11, inciso IV;

IV – contribuir, sob todas as formas, para o fortalecimento do Instituto Empoderar;

V – pagar regularmente as contribuições e demais obrigações pecuniárias;

VI – cooperar para que o Instituto Empoderar atinja seus objetivos, em especial participando das Assembleias-Gerais, sempre que convocadas;

VII – agir com decoro, ética e educação; e

VIII – manter os dados cadastrais e currículos devidamente atualizados, informando à Diretoria-Geral do Instituto Empoderar qualquer alteração.

Artigo 22 – As(os) associadas(os) não respondem subsidiária nem solidariamente pelas responsabilidades assumidas em nome do Instituto Empoderar.

Parágrafo Único. As(os) associadas(os) respondem civilmente por quaisquer condutas que acarretem prejuízos morais, patrimoniais ou sociais ao Instituto Empoderar.

Seção V

Das proibições

Artigo 23 – É vedado às(aos) associadas(os):

I – infringir disposições estatutárias e deliberações da Assembleia-Geral;

II – dilapidar o patrimônio do Instituto Empoderar;

III – causar prejuízo moral, danos patrimoniais ou financeiros ao Instituto Empoderar;

IV – usar o nome do Instituto Empoderar para fins político-partidários ou pessoais estranhos às suas finalidades; e

V – utilizar o nome do Instituto Empoderar para obter vantagens para si ou para outrem, em prejuízo da associação.

Artigo 24 – Os direitos, deveres e proibições expressos no presente Estatuto não eximem às associadas que sejam, cumulativamente, integrantes de carreiras públicas vinculadas aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensorias Pública e Advocacia Pública em âmbito federal, estadual e municipal, de observar os estatutos, códigos, legislações e demais normativos relacionados ao exercício do cargo público que ocupam.

Seção VI

Das penalidades

Artigo 25 - Às (Aos) associadas(os) que praticarem atos em desconformidade com o Estatuto, devidamente comprovado em processo regular, serão impostas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

III – destituição de mandato de cargo ou função que exerça no Instituto Empoderar; ou

IV – exclusão.

Parágrafo primeiro. A penalidade de advertência será aplicada à(ao) associada(o) que praticar atos infringentes ao Estatuto de menor gravidade.

Parágrafo segundo. A penalidade de suspensão será aplicada quando da prática dos seguintes atos:

I – já punidos com advertência;

II – que configurem comportamento incompatível com decoro e a ética profissional;

III – que causem danos morais ao Instituto Empoderar; e

IV – que configurem o uso do nome do Instituto Empoderar para fins político-partidários ou estranhos às suas finalidades.

Parágrafo terceiro. A penalidade de destituição de mandato de cargo ou função será aplicada a membros de quaisquer órgãos deliberativos que deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, durante 1 (um) ano.

Parágrafo quarto. A penalidade de exclusão será aplicada à(ao) associada(o) que praticar atos infringentes ao Estatuto de maior gravidade e inviabilizará o seu retorno à associação pelo período de 5 (cinco) anos, contados da data de aplicação da penalidade.

Parágrafo quinto. À (Ao) associada(o) a quem tiver sido aplicada penalidade de suspensão ou exclusão perderá automaticamente o mandato de cargo ou de função que exerça em qualquer um dos órgãos deliberativos.

Artigo 26 - A exclusão das(os) associadas(os) será deliberada em Assembleia Geral, por voto afirmativo de 2/3 (dois terços) das(dos) associadas(os) presentes em primeira convocação e por maioria simples das(dos) associadas(os) presentes em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que versar sobre a admissão e exclusão de associada(o) terá necessariamente tal assunto incluído previamente em sua pauta.

Artigo 27 - A(O) associada(o) que descumprir com os preceitos deste Estatuto ou do deliberado em Assembleia Geral poderá ser excluído do Instituto Empoderar quando a falta seja dotada de relevância ou gravidade compatível com a aplicação da penalidade.

Artigo 28 - Constatada irregularidade e/ou descumprimento mencionado nos artigos anteriores, a(o) associada(o) poderá ser excluída(o) mediante processo instituído para esse fim, a ser instalado mediante requerimento do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Qualquer membro do Conselho de Administração, constatando a irregularidade, poderá convocar reunião do órgão para deliberar acerca da instalação de processo de exclusão.

Parágrafo Segundo. Deliberada pela instalação, o Conselho de Administração nomeará um membro relator(a) dentre seus integrantes que ficará responsável por apurar todas as irregularidades eventualmente cometidas pela(o) associada(o) infrator e elaborar um relatório com todas as informações, mantendo nos autos os relatórios e documentos do caso para acompanhar o procedimento.

Parágrafo Terceiro. O relatório será encaminhado, por meio eletrônico ou, quando impossível, via correios, para a(o) associada(o) infrator, com comprovante de recebimento, para que esse possa elaborar e apresentar sua defesa, por meio eletrônico ou diretamente na sede do Instituto Empoderar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do relatório.

Parágrafo Quarto. Recebida a defesa, a(o) relator(a) encaminhará o relatório e a defesa da(o) associada(o) infrator para apreciação da Presidente do Conselho de Administração, o qual, no prazo de 10 (dez) dias, elaborará parecer opinativo, fazendo o cotejo dos fatos e sugerindo, fundamentadamente, a exclusão ou não da(o) associada(o) infrator.

Parágrafo Quinto. O parecer deverá ser submetido para apreciação em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da finalização do parecer pela Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Na reunião:

- I - será garantido ao relator do processo 20 (vinte) minutos para expor as razões do relatório;
- II - após, será garantido à(ao) associada(o) infrator 20 (vinte) minutos para expor as razões de sua defesa;
- III - ao final, a Presidente do Conselho de Administração lerá o parecer elaborado sobre o caso e o Conselho de Administração votará, de acordo com o quórum estabelecido neste Estatuto;
- IV - da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da reunião, por parte do membro eventualmente excluído para a Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo. Em caso de apresentação de recurso, a reunião da Assembleia-Geral para decisão final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da reunião descrita no parágrafo anterior.

Artigo 29 – Os efeitos da aplicação da penalidade produzir-se-ão a partir da comunicação à(ao) interessada(o), por meio eletrônico ou endereço constante em seu cadastro.

Seção VII

Da retirada das(os) associadas(os)

Artigo 30 - A(O) associada(o) que optar por retirar-se voluntariamente do Instituto Empoderar deverá informar sua intenção ao Conselho de Administração com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo Único. Em caso de retirada, não será reembolsado o valor total ou parcial das contribuições pagas ou outros valores eventualmente dirigidos ao Instituto Empoderar.

Seção VIII

Das Contribuições

Artigo 31 – As(os) associadas(os) fundadoras e as admitidas nas categorias sênior, júnior e colaboradoras deverão contribuir financeiramente para manutenção do Instituto Empoderar, conforme valores, prazos e categorias estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O valor da contribuição das associadas colaboradoras e júnior será, respectivamente, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do estabelecido para as demais categorias e para a associadas.

Artigo 32 - As taxas e contribuições devidas por pessoas físicas e aquelas que forem devidas por pessoas jurídicas poderão ter valores diferenciados, conforme for ajustado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 - Os atrasos nos pagamentos de taxas e/ou contribuições serão passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;

II - em caso de reincidência em período inferior a 6 (seis) meses, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescido dos juros de mora e as(os) associadas(os) ficarão submetidos à apreciação do Conselho de Administração para aplicação de outras penalidades, inclusive a possibilidade de exclusão, de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 34. As(Os) associadas(os) inadimplentes com o pagamento da contribuição e/ou demais taxas associativas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, terão seus direitos associativos suspensos até a regularização do pagamento devido, formalização do pedido de retirada voluntária (nos termos do artigo 30 deste Estatuto), ou conclusão do processo de exclusão.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 35 – São órgãos do Instituto Empoderar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração, que será integrado por:

- a) uma Presidente;
- b) uma Vice Presidente;

- c) uma Diretoria-Geral;
- d) uma Diretora Financeira;
- e) uma Diretora de Relações Institucionais; e
- f) uma Diretora de Comunicação.

III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 36 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Empoderar, constituída de todas(os) associadas(os) fundadoras, sênior, júnior e colaboradoras, com direito a voto.

Artigo 37 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros dos órgãos do Instituto Empoderar;

II – aprovar ou reprovar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

III – conhecer e julgar, em grau de recurso, as decisões exaradas pelo Conselho de Administração;

IV – homologar ou ratificar, quando necessário, os atos praticados por qualquer órgão do Instituto Empoderar;

V – extinguir a associação e dar destino ao seu patrimônio, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;

VI – alterar o Estatuto; e

VII – aprovar de valor das contribuições anuais e taxas cobradas para manutenção do Instituto Empoderar a partir de proposta apresentada pela Diretora Financeira.

Artigo 38 - A Assembleia Geral acontecerá ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ordinária será convocada para debater assuntos julgados relevantes pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral ordinária acontecerá anualmente e terá em sua pauta obrigatoriamente a deliberação acerca da aprovação das contas do último exercício social, que terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que necessário debater assuntos julgados de urgência e relevância pelo Conselho de Administração ou pelas(os) associadas(os).

Artigo 40 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de mensagem a ser enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pelo Conselho de Administração, juntamente com a pauta que será objeto de deliberação.

Parágrafo Único. Apenas os itens constantes da pauta previamente encaminhada serão objeto de discussão e deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que previsto quórum qualificado neste Estatuto.

Artigo 42 - A Assembleia Geral será realizada:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das(os) associadas(os);

II - em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de associadas(os).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de forma a facilitar a participação de todas(os) as(os) associadas(os).

Artigo 43- As Assembleias poderão ser convocadas por 1/5 das(os) associadas(os), na forma do artigo 60 do Código Civil.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 44 - O órgão diretivo da associação será o Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo segundo. Poderá compor o conselho, na qualidade de assessor geral um(a) associada(o), que possa apoiar o Conselho de Administração em suas atividades.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração sempre será composto por pelo menos uma fundadora.

Artigo 45 - Compete ao Conselho de Administração administrar, promover e divulgar o Instituto Empoderar, cabendo-lhe especialmente:

I - representar a associação;

II - administrar a associação;

III - contratar e demitir empregados;

IV - manter em dia a escrituração de seu movimento de receitas, de despesas e de patrimônio;

V - editar e distribuir os trabalhos técnicos da entidade;

VI - nomear substitutos de seus membros;

VII - firmar acordos, contratos e/ou convênios, inclusive em parceria com outras organizações, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII - autorizar e promover a edições de livros, artigos e outros estudos, inclusive em parceria com outras organizações, públicas ou privadas;

IX - contratar serviços com terceiros;

X - resolver, em primeira instância, os casos omissos neste Estatuto ou submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal ou à Assembleia geral, quando cabível;

XI - promover a arrecadação e aplicação das receitas do Instituto Empoderar;

XII - realizar todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da associação;

XIII – promover o bom relacionamento e estabelecimento de parcerias com organizações similares ou afins;

XIV – constituir comissões e grupos de trabalho para elaboração e/ou condução de projetos de interesse do Instituto Empoderar;

XV – manter um site na internet, atualizando com as informações relevantes relacionadas ao Instituto Empoderar;

XVI – receber denúncias e representações apresentadas em face de quaisquer associadas(os);

XVII – receber, analisar, subscrever propostas e submeter a aprovação da Assembleia Geral relacionadas a pedidos de inscrição de novas associadas ou mudança de categoria;

XVIII – apresentar e publicar, pelo menos anualmente, por meio de boletim informativo sobre as atividades realizadas pelo Instituto Empoderar;

XIX – criar ou autorizar a criação de coordenações regionais, estaduais, distritais ou municipais, com o fim de disseminar a nacionalização do Instituto Empoderar, designando a associada responsável; e

XX – aplicar às(aos) associadas(os) as penalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 46 - Todas as decisões emanadas pelo Conselho de Administração serão votadas e aprovadas por maioria simples, em sessões privativas, designadas para esse fim.

Parágrafo Único. As reuniões poderão realizar-se por meio eletrônico, devendo ser produzida ata, caso não seja possível a gravação de seu conteúdo.

Subseção I

Presidente e Vice-Presidente

Artigo 47 - A Presidente do Instituto Empoderar será eleita pela maioria simples dos votos das(os) associadas(os).

Parágrafo primeiro. Caso a associada não seja da categoria fundadora, sua eleição deverá ser aprovada pelo voto de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das (os) associadas(os) em Assembleia Geral.

Artigo 48 - Compete à Presidente:

I - representar a entidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões conjuntas dos órgãos de direção da entidade;

III - assinar todo o expediente associativo;

IV - dar o voto de desempate em questões associativas;

V - presidir as Assembleias Gerais quando não houver conflito de interesse;

VI - assinar, sempre em conjunto com algum membro do Conselho de Administração, cheques e demais documentos que representem obrigações para o Instituto Empoderar;

VII - prestar contas de toda e qualquer despesa, gasto, saque ou qualquer atividade que represente um direito ou obrigação para o Instituto Empoderar à Tesouraria, entregando-lhe os devidos comprovantes;

VIII – promover a cultura e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais de finalidades congêneres, bem como participar de congressos de interesse cultural, profissional, econômico e social, custeados pelo Instituto Empoderar, quando houver orçamento;

IX – definir as regras relacionadas aos programas de aceleração profissional que o Instituto Empoderar promova, submetendo à Assembleia Geral para aprovação;

X - elaborar o Planejamento Estratégico do Instituto Empoderar, juntamente com a Vice Presidente; e

XI – realizar outras atividades relacionadas à direção, administração e ao bom andamento das atividades do Instituto Empoderar.

Artigo 49 - Em caso de retirada, incapacidade temporária ou definitiva ou afastamento da Presidente, assume, de imediato, a Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nova eleição deve ser conduzida para a indicação de nova Vice-Presidente, caso o mandato da Presidente ainda não tenha atingido o prazo de 1 (um) ano.

Artigo 50 - A Vice-Presidente será eleita pela maioria simples dos votos das associadas, cumprindo mandato coincidente com o da Presidente, e terá, além das obrigações decorrentes do afastamento da Presidente, o encargo de:

I - substituir a Presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive nas Assembleias Gerais;

II - comparecer às sessões do Conselho de Administração e secretariá-las, assinando, com a Presidente, as respectivas atas, secretariando as Assembleias Gerais;

III – convidar e contratar assessores técnicos eventuais;

III - designar, com aprovação do Conselho, auxiliares para o serviço de secretaria;

IV - assinar, com a Presidente, as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios do Instituto Empoderar;

V – gerir o andamento do programa de aceleração profissional, em apoio à Presidente;

VI – elaborar o Planejamento Estratégico do Instituto Empoderar, juntamente com a Presidente; e

VII – realizar outras atribuições definidas pela Presidente.

Parágrafo Único. A Vice Presidente será substituída, em seus impedimentos, pela Diretora-Geral.

Subseção II

Diretora-Geral

Artigo 51 - A Diretora-Geral será eleita pela maioria simples dos votos das associadas, cumprindo mandato coincidente com o da Presidente, e, além das obrigações decorrentes do afastamento da Vice Presidente, terá o encargo de:

I - substituir a Presidente, em caso de impedimento simultâneo da Presidente e da Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive nas Assembleias Gerais;

II - substituir a Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários, inclusive nas Assembleias Gerais.

III - ter a seu cargo o expediente geral;

IV - redigir e assinar editais de aviso;

V - colaborar na feitura de relatórios;

VI - comparecer às reuniões do Conselho de Administração e às sessões da Assembleia Geral, lavrar e ler as atas, caso não seja possível a gravação;

VII – preservar a memória do Instituto Empoderar, organizando seus arquivos e documentação;

VIII – admitir, contratar, nomear, designar e supervisionar funcionários do Instituto Empoderar;

IX – realizar outras atribuições definidas pela Presidente e/ou Vice Presidente.

Subseção III

Diretora Financeira

Artigo 52 - A Diretora Financeira será escolhida pela maioria simples dos votos das(os) associadas(os), cumprindo mandato coincidente com o da Presidente, e terá o encargo de:

I - superintender os serviços gerais de tesouraria;

II - fiscalizar os serviços contábeis e os controles de patrimônio;

III - promover a arrecadação e aplicação das receitas do Instituto Empoderar, de conformidade com as determinações do Conselho de Administração;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros valores;

V - organizar e fiscalizar a contabilidade; e

VI - realizar todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da entidade;

VII – realizar outras atribuições definidas pela Presidente e/ou Vice Presidente.

Subseção IV

Diretora de Relações Institucionais e Diretora de Comunicação

Artigo 53 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

I – propor, elaborar, coordenar e executar das ações relacionadas ao posicionamento institucional do Instituto Empoderar;

II - criar e consolidar o relacionamento com organizações e instituições, públicas ou privadas, que possam colaborar com os objetivos da Associação;

III - sugerir e elaborar as propostas de posicionamento institucional do Instituto Empoderar, alinhados com o objetivos e metas traçadas no planejamento estratégico da associação;

IV – organizar e executar eventos e demais ações relacionadas ao posicionamento institucional do Instituto Empoderar; e

VI - realizar outras ações relacionadas ao posicionamento institucional do Instituto Empoderar.

Artigo 54 - Compete à Diretoria de Comunicação:

I – elaborar e executar a política de comunicação do Instituto Empoderar;

II - desenvolver estratégias de propagação e consolidação da imagem do Instituto Empoderar e de suas(os) associadas(os);

III – desenvolver, implementar e acompanhar os conteúdos expostos nas redes sociais da Associação;

IV - desenvolver estratégias de comunicação direta e constante entre os associados, bem como os meios de comunicação em geral;

V – coordenar ações, responder demandas e manter contato com empresas jornalísticas e afins, em conformidade com a política de comunicação do Instituto Empoderar; e

VI – elaborar, pelo menos anualmente, por meio de boletim informativo sobre as atividades realizadas pelo Instituto Empoderar.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 55 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal não permanente, constituído de 3 (três) associadas(os) titulares e, ao menos, 1 (um) suplente, eleitas(os) por voto simples da Assembleia Geral Ordinária, quando da deliberação pela instalação do órgão, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes titulares, vedada a reeleição de suplente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Parágrafo Segundo. Caso haja vacância de mais de um cargo de Conselheiro Fiscal, ou não haja suplente, mantém-se a vacância até a próxima eleição, desde que haja, ao menos, dois membros do

Conselho Fiscal exercendo suas atividades. Caso não haja dois membros do Conselho Fiscal em exercício, haverá eleição de novo(s) membro(s).

Artigo 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – apreciar as contas, balancetes e outros documentos demonstrativos mensais, e balanço geral e relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para a Assembleia Geral;

II – recomendar ao Conselho de Administração em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;

III – fiscalizar os serviços contábeis e os controles de patrimônio; e

IV - decidir sobre assuntos que o Conselho de Administração o submeter à apreciação.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

Artigo 58 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e, constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos(as) Conselheiras presentes.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 59 - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral, a partir do dia 1º até o dia 31 de novembro de cada ano, por maioria simples.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal da associação, excepcionalmente, iniciará mediante eleição na assembleia de constituição e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - O presente estatuto só poderá ser alterado, total ou parcialmente, assim como a destituição dos membros do Conselho de Administração ou Fiscal, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação por, no mínimo, 2/3 da(os) associadas(os).

Parágrafo único. Na hipótese de destituição da Presidente, caso esta se recuse a convocar a assembleia geral para deliberar ou a postergue injustificadamente, pode a Vice-Presidente e, na ausência desta a Diretora Geral, convocar a assembleia.

Artigo 61 - A dissolução do Instituto Empoderar só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada pela impossibilidade de se manter economicamente, isso for decidido em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 das(os) associadas(os).

Parágrafo único. Decidida a dissolução, o patrimônio da associação será transferido para entidade congênere ou estabelecimento público ou privado, com objeto social assemelhado ao Instituto Empoderar à escolha da Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 62 - Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da entidade, expresso em balanço, e procedida a apuração de receitas e despesas do exercício social.

Artigo 63 - A Diretora-Geral providenciará a formalização jurídica operada por este Estatuto.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada, na forma deste artigo, a regularização dos registros fiscais da entidade, inclusive no tocante à preservação da isenção de imposto de renda, reconhecida ao Instituto Empoderar como associação.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado na data de hoje.

Brasília, XX de xxxx de 2021.

VLÁDIA POMPEU SILVA

Presidente

CAMILA GOMES PERES

Vice-Presidente

VISTO DE ADVOGADO:

XXXXXXXX

OAB/DF XXXXX